



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

**DESCANSO – SANTA CATARINA
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL 05/2019

Objeto: Contratação de serviços de arbitragem, para os Jogos Abertos de Descanso, Campeonato de Futebol Suíço, Sintético e Campeonato de Futebol de Campo, edições 2019, com recursos próprios.

PRELIMINARMENTE

Cabe destacar, inicialmente, que a impugnação ao edital é tempestiva e guardam consonância com o disposto no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, merecendo ser acolhida e julgada por essa comissão.

Em vista dos argumentos produzidos na peça de impugnação, esta comissão resolve analisar, conforme segue:

DA IMPUGNAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE SE ÁRBITROS - ASSCA, CNPJ 29.318.838/0001-16, apresentou impugnação ao edital do processo licitatório em questão alegando que a exigência de apresentação de Licença de funcionamento expedida pela Federação Catarinense de Futebol, restringe a participação de associações e empresas que prestam serviços de arbitragem.

DA DELIBERAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CATARINENSE SE ÁRBITROS - ASSCA apresentou impugnação ao edital de licitação em questão, sustentando que o edital em questão, ao exigir que as licitantes participantes apresentem Licença de funcionamento expedida pela Federação Catarinense de Futebol, a qual, segundo a impugnante, restringe a participação de associações e empresas que prestam serviços de arbitragem, uma vez que somente ligas filiadas possuem.

H
RD.
SP



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

Corroborando, a impugnante alega que tal exigência do edital estariam ferindo a regra da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, na medida que restringiriam a participação de muitas empresas, as quais possuem a mesma qualidade de serviço prestado.

Diante das alegações acima relatadas, essa comissão delibera pelo Deferimento da impugnação apresentada, decidindo pela exclusão da exigência de apresentação Licença de funcionamento expedida pela Federação Catarinense de Futebol, prezando pela ampliação da competição e a observância ao princípio da isonomia.

Descanso/SC, 29 de Janeiro de 2019.

Comissão de Licitações

Thais Regina Durigon

Fábio Rogério Rech

Rodrigo Bratkoski